



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 993, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS A "CAMPANHA SINAL VERMELHO" COMO MECANISMO DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PREVISTA NA LEI ESTADUAL 5.703 DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - EMBASADA E FUNDAMENTADA NA LEI 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Jaraguari, a campanha "Sinal Vermelho" com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º - O pedido de socorro estabelecido por meio da campanha "Sinal Vermelho" será realizado das seguintes formas:

I - verbal - a vítima se aproximará de pessoa próxima e dirá "Sinal Vermelho";

II - por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um "X" com batom, caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único - Nas formas de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, igrejas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, mercados, feirantes, posto de gasolinas, academias,





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

agências bancárias, lotéricas, salões de beleza ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:

I - confirmar se ouviu corretamente o código "sinal vermelho" ou se a marca foi devidamente assinalada;

II - coletar o nome, endereço e telefone da vítima;

III- encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação.

Art. 4º - O agente responsável pelo auxílio prestado à vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.

Art. 5º - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública estadual; Segurança Pública – Polícias Civil e Militar.

II - parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único - O Poder Executivo do município de Jaraguari/MS poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 6º - O Poder Executivo e as entidades descritas no artigo 5º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio da divulgação em:





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- I - imprensa oficial do Município;
- II - material audiovisual;
- III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos nas escolas;
- IV - palestras, cursos, simpósios e debates;
- V - site eletrônico oficial da Prefeitura ou Câmara Municipal;
- VI - redes sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 29 de março de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal